

Art. 1º Designar o servidor Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito como representante titular do concedente para proceder o acompanhamento e fiscalização do Convênio Siconv nº 775055/2012.

Parágrafo Único – Em suas ausências e impedimentos, o titular será substituído pela servidora Ana Maria Braga de Lima.

Art. 2º Compete aos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização:

I - conhecer o convênio que irá acompanhar;

II - realizar a interlocução com o responsável designado pelo órgão ou pela entidade parceira;

III - acompanhar a movimentação financeira da conta específica do instrumento e seu prazo de vigência;

IV - verificar a regularidade das informações registradas pelo órgão ou pela entidade parceira no SICONV;

V - verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no plano ou programa de trabalho, bem como os desembolsos, pagamentos e integralização da contrapartida conforme cronograma apresentado;

VI - apoiar as unidades responsáveis pelas análises técnica e financeira, com vistas a subsidiar a análise da prestação de contas;

VII - atuar de forma preventiva, orientando o órgão ou a entidade parceira de forma a evitar problemas durante a execução do instrumento; e

VIII – opinar acerca de eventuais atos de liberação financeira, pedidos de alteração do plano de trabalho ou prorrogação da vigência do instrumento.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI**

**PORTARIA Nº 604 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA-EXECUTIVA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, Substituto, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria nº 218 - DEPEN/MJ, de 14 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2009, em atenção à decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 08118.004834/2010-69 – DEPEN/MJ, *resolve*:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 14/CGAD de 23 de setembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 38 de 27 de setembro de 2010, a fim de corrigir o tempo de serviço do servidor WESLEY VASCONCELOS LOPES, Agente Penitenciário Federal, SIAPE nº 1546237, para determinar que: onde se lê “1.925 (mil novecentos e vinte e cinco) dias”, leia-se “1.852 (mil oitocentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 05 anos, 00 mês e 27 dias”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL DE LIMA CHAVES**

**PORTARIA Nº 607, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012. REVOGADO**

*Disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida pelo exercício eventual de atribuições específicas das atividades de ensino regularmente instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais – ESPEN - do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.*

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e na forma das Leis nº 8.112, de 11/12/1990, nº 9.527, de 10/12/1997, nº 11.907, de 02/2/2009, e dos Decretos nº 5.707, de 23/02/2006 e nº 6.114, de 15/05/2007, resolve:

Art. 1º Editar a presente portaria com a finalidade de regulamentar o exercício de encargos em cursos e concursos e as demais atividades de ensino desenvolvidas pela ESPEN, bem como, fixar parâmetros ao pagamento da Gratificação prevista no art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

## **CAPÍTULO I DO MAGISTÉRIO E DEMAIS ENCARGOS EM CURSOS**

### **Seção I**

#### **Do Magistério Profissional**

Art. 2º O magistério, para efeito desta Portaria, compreende todas as atividades pedagógicas relativas ao ensino demandadas pela ESPEN, quando exercidas por servidores do DEPEN, de instituições públicas federais, estaduais, municipais e por terceiros contratados.

Art. 3º O magistério referente aos cursos demandados pela ESPEN é exercido por professores que poderão ser auxiliados por monitores, avaliadores e arguidores, todos previamente designados pelo Diretor da Escola em Portaria específica.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – PALESTRANTE – pessoa de notório saber e elevado grau de especialização em área de interesse do Departamento de Penitenciário Nacional, convidada a proferir palestras e ou conferências;

II – PROFESSOR – pessoa selecionada pela sua formação ou experiência que será responsável pelo exercício eventual do magistério, podendo ser servidor público federal, estadual, municipal ou por terceiros;

III – MONITOR – pessoa com encargos de auxiliar o professor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares;

IV – TUTOR – pessoa selecionada pela sua experiência e conhecimento que será devidamente treinada para atuar preferencialmente nas atividades de EaD;

V – DESENHISTA INSTRUCIONAL – pessoa com formação específica na área, que apresente experiência para desenvolver os projetos educacionais das ações de EaD

VI – AVALIADOR – pessoa de notório saber em área específica para proceder à avaliação de trabalhos de natureza especial;

VII – ARGUIDOR – pessoa de notório saber em área específica para proceder à arguição de alunos;

VIII – CONTEUDISTA – pessoa de notório saber, designada pela Direção da ESPEN, de acordo com a *expertise* apresentada relacionada a tema demandado, para o desempenho dos encargos necessários à elaboração do material didático a ser utilizado nas atividades de ensino desenvolvidas; e

IX – ORIENTADOR DE TCC – pessoa responsável por orientar os alunos na confecção de Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 2º Nas disciplinas que exijam acompanhamento, controle, observação e vigilância, é permitida a presença de dois ou mais professores e/ou monitores, na forma prevista pelo correspondente Plano de Ação Educacional.

§ 3º É vedado o acúmulo simultâneo da atividade de Professor com a de Monitor em uma mesma disciplina do curso.

### **Seção II**

#### **Dos Demais Encargos de Cursos**

Art. 4º Os demais encargos de cursos e atividades de ensino instituídas pela ESPEN serão exercidos por Supervisor de Curso, Fiscal de Prova e Auxiliar de Aplicação de Provas, previamente designados por ato do Diretor da ESPEN.

§ 1º Considera-se:

I – SUPERVISOR DE CURSO – pessoa com atribuições de supervisionar as atividades didáticas, pedagógicas, de apoio e disciplinares relativas aos cursos de formação, especialização e qualificação continuada e elaborar o Plano de Ação Educacional;

II – FISCAL DE PROVAS – pessoa responsável pela aplicação e fiscalização de provas escritas, fiscalização e solução de divergências eventualmente ocorridas durante a realização de provas práticas; e

III – AUXILIAR DE APLICAÇÃO DE PROVAS – pessoa designada para auxiliar na aplicação de provas.

§ 2º É vedado o acúmulo remunerado das funções mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo.

§ 3º É vedado ao Supervisor de Curso desempenhar as atividades de Professor, Tutor e de Monitor enquanto durarem tais encargos.

## **CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO**

Art. 5º Considera-se Gratificação, para efeito desta Portaria, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela ESPEN, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, compreende-se hora-aula como sendo o intervalo de tempo composto por 50 (cinquenta) minutos, destinado ao desempenho das atividades de ensino regularmente instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais, em consonância ao seu projeto pedagógico.

§ 2º A retribuição pecuniária paga a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, na forma prevista no inciso II do § 1º do art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro 1990.

§ 3º A atuação do servidor público federal nas atividades educacionais previstas nesta Instrução, mesmo fora do expediente de trabalho, serão consideradas para o cômputo do limite estabelecido.

Art. 6º A Gratificação será paga ao servidor por hora-aula, calculada nos percentuais fixados no Anexo I, tendo como indexador o parâmetro fixado no inciso III do § 1º do art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro 1990.

Art. 7º Os professores que comprovarem, mediante apresentação de cópia dos diplomas, a conclusão de cursos de pós-graduação em níveis de especialização, mestrado ou doutorado perceberão, respectivamente, 5%, 10% ou 20% como acréscimo da hora-aula, não cumulativamente.

§ 1º Consideram-se Cursos de Especialização os reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser reconhecidos pelo MEC, na forma da legislação vigente.

Art. 8º O Supervisor de Curso fará jus à percepção de valor correspondente a 1,5 (uma e meia) hora-aula por dia de atividade nos eventos presencias e uma hora-aula dia nos eventos de EaD, no percentual fixado no Anexo I.

Art. 9º O Monitor fará jus à percepção de 50% do valor da hora-aula ministrada com seu auxílio, no percentual fixado no Anexo I.

Art. 10. O tutor fará jus à percepção da carga horária total do evento ministrado com seu auxílio, no percentual fixado no Anexo I.

Art. 11. O Avaliador e o Arguidor perceberão, por trabalho, o valor de uma hora-aula, no percentual fixado no Anexo I.

Art. 12. O Fiscal de Provas será gratificado com valor correspondente a uma hora-aula por aplicação, no percentual fixado no Anexo I.

§ 1º Em se tratando de prova prática, a gratificação será correspondente ao quantitativo de horas-aula previstas para o desenvolvimento da atividade, em consonância ao que dispõe o correspondente Plano de Curso.

§ 2º Havendo necessidade de auxiliares, estes serão remunerados com 50% do valor percebido pelo Fiscal.

§ 3º O Supervisor de Curso quando atuar como auxiliar do Fiscal na aplicação da avaliação de aprendizagem, não fará jus à retribuição referida no artigo anterior.

Art. 13. As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos ou concursos públicos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho por servidores federais, deverão ser compensadas no prazo de até 1 (um) ano contada da atuação do servidor nas atividades educacionais previstas nesta Portaria.

Art. 14. O controle da compensação é de responsabilidade da chefia imediata.

§ 1º O não cumprimento da obrigação sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de gratificação, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS, DAS PROVAS E DOS TRABALHOS**

Art. 15. Compete aos professores no âmbito das disciplinas que se encontram designados:

I – elaborar, de acordo com a demanda do curso, questões de provas objetivas ou subjetivas, seus valores, respectivos gabaritos e critérios de correção, devendo ser entregues ao setor competente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à aplicação da verificação de aprendizagem, no sentido de permitir a competente avaliação técnico-pedagógica;

II – corrigir questões de provas subjetivas;

III – corrigir trabalhos individuais ou em grupo;

IV – aplicar e avaliar as provas de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

V – elaborar planos de aula;

VI – elaborar e preparar o material didático;

VII – estudar e pesquisar a respectiva disciplina;

VIII – apreciar, discutir e responder a eventuais recursos sobre questões de provas e avaliações; e

IX – reunir-se com outros professores e com o representante da ESPEN, visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino.

§ 1º O exercício das tarefas citadas não implica a percepção de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de docência.

Art. 16. Compete aos Monitores:

I – auxiliar na aplicação e na avaliação das atividades de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

II – estudar e pesquisar a respectiva disciplina; e

III – reunir-se com outros monitores, professores e com o representante do ESPEN, visando à padronização a ao aperfeiçoamento do Ensino.

Parágrafo único. O exercício das tarefas citadas nos incisos II e III não implica a percepção de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de monitoria.

Art. 17. Compete ao Conteudista:

I – preparar e encaminhar a ESPEN, respeitando os prazos e limites estabelecidos, em meio magnético e impresso, o material a ser ministrado ou transposto para plataforma educacional, dentro das especificações predefinidas, observando formatação específica;

II – com base nas estratégias pedagógicas aplicáveis, incluir no material elaborado recursos como estudos de caso, situações práticas e outras formas de interação que contribuam com a otimização do processo de ensino-aprendizagem e efetividade do curso;

III – ceder os direitos de uso, adaptação e veiculação do material produzido a ESPEN, atualizando-o pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

§ 1º O Conteudista será designado por ato do Diretor da Escola Nacional de Serviços Penais que fixará, dentre outros parâmetros, o lapso necessário à realização do trabalho, o quantitativo máximo de horas-aula percebíveis e os critérios necessários ao desenvolvimento do tema, na forma do modelo pedagógico da ESPEN.

§ 2º O Conteudista não perceberá qualquer gratificação pela atualização do material produzido no prazo previsto no inciso III, sendo que sua negativa deverá ser apresentada de forma circunstanciada ao Diretor da Escola Nacional de Serviços Penais para análise, e caso justificativa não atenda o conteudista estará excluído do quadro da ESPEN por 5 anos.

§ 3º Transcorrido o prazo de 02 (dois) anos, em caso de necessidade, o Diretor da Escola Nacional de Serviços Penais designará um novo profissional para a atualização do material produzido, o qual perceberá a título de gratificação 50% do montante pago pela atividade do Conteudista.

§ 4º Caso haja a designação de mais de uma pessoa na construção do conteúdo, a retribuição pecuniária devida pela atividade será rateada entre os participantes.

Art. 18. O Conteudista é responsável técnico pelo material elaborado sob sua responsabilidade, para todos os fins legais.

Art. 19. Na hipótese de recrutamento de servidor para atuação exclusiva como Conteudista em período específico a tal mister e este ficar desincumbido de suas atividades rotineiras, não fará jus a gratificação por encargo de curso ou concurso na forma prevista por esta portaria.

Art. 20. Compete ao tutor:

I – acompanhar todas as atividades referentes ao correto funcionamento do evento de EaD;

II – acessar diariamente a plataforma que oferece o curso;

III – participar e ser aprovado nas capacitações que a ESPEN julgar necessárias para a boa atuação do mesmo.

Parágrafo único. A participação nas atividades citadas no inciso III não implica a percepção de gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao bom desempenho das atividades de tutoria.

Art. 21. Compete a Coordenação de Educação – CEduc:

I – editar as provas de acordo com as questões formuladas e apresentadas pelo professor;

II – corrigir as questões de provas objetivas de acordo com o gabarito apresentado pelo professor;

III – proceder à análise crítica de questões de provas; e

IV – propor o quantitativo necessário de fiscais e auxiliares à aplicação das provas.

#### **CAPÍTULO IV DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO, PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL E PLANO DE AULA**

Art. 22. A Coordenação de Planejamento e Gestão proporá o Plano Anual de Capacitação necessário ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem antes do término do exercício anterior, de acordo com o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 23. Os planos desenvolvidos pela ESPEN compreendem o Plano de Ação Educacional e o Plano de Aula, assim conceituados:

I – PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL – é o documento organizado pelo CEduc /ESPEN, contendo todas as informações sobre a atividade de ensino e homologado pelo Diretor da ESPEN, publicado em Boletim de Serviço, ele deverá ser elaborado pelo Supervisor do curso devidamente designado em portaria;

II – PLANO DE AULA – é o documento elaborado e organizado pelos integrantes do corpo docente da ESPEN para orientar o desenvolvimento das aulas sob sua responsabilidade, devendo ser homologado pela Ceduc.

Parágrafo único. O Plano de Aula é comum à disciplina, sendo elaborado pelos professores, conforme orientação da equipe da CEduc.

Art. 24. O professor deverá apresentar o Plano de Aula, e o Supervisor o Plano de Ação Educacional, a CEduc conforme modelo da ESPEN.

§ 1º O Plano de Ação Educacional deverá seguir a programação e a técnica de ensino previstas no Plano de Curso, ser apresentado com antecedência e analisado pelo CEduc/ESPEN com vistas à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino.

§ 2º O exercício do magistério, bem como o pagamento das horas-aula do Docente e do Supervisor, ficará condicionado ao cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. O exercício de qualquer atividade de ensino na ESPEN será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de palestrante indicado pela Direção-Geral e Diretores do DEPEN e ou convidado pelo Diretor da ESPEN.

Art. 26. O Supervisor do curso encaminhará a CEduc, conforme a ação educacional realizada, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento da atividade de ensino, as planilhas para pagamento da retribuição pecuniária que trata a presente Portaria.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo será reduzido para 15 (quinze) dias quando o curso se encerrar no mês de dezembro.

§ 2º Nos cursos com duração superior a 01 (um) mês, as planilhas deverão ser encaminhadas ao setor competente mensalmente.

§ 3º O descumprimento desta norma implicará o não-pagamento pela atividade de supervisão, a designação de outro servidor para conclusão do processo de curso e a adoção das medidas disciplinares pertinentes.

Art. 27. O pagamento da Gratificação devida aos servidores públicos federais deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para o processamento da folha de pagamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 9º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

§ 1º Em atendimento ao que trata o art. 5º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, havendo a aprovação do Diretor da ESPEN dos documentos que trata o cap. IV desta Portaria, o valor da Gratificação será informado à Diretoria Executiva, para inclusão no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento.

§ 2º O pagamento da Gratificação devida aos servidores públicos estaduais, municipais e colaboradores eventuais será realizado por intermédio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 3º Em consonância ao que trata o parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo SIAFI.

Art. 28. No interesse e conveniência da Administração, poderá o Diretor da ESPEN, a qualquer tempo, dispensar ou substituir qualquer um dos servidores designados para os encargos elencados nos arts. 3º e 4º da presente Portaria.

Art. 29. O Professor cumprirá as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela ESPEN.

Art. 30. Os percentuais dispostos no Anexo I poderão ser alterados por ato do Diretor do DEPEN, sempre que houver necessidade de atualização de valores.

Art. 31. Fica delegada ao Diretor da ESPEN competência residual à edição de atos administrativos necessários ao desenvolvimento eficaz das atribuições descritas nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Conselho de Educação e Pesquisa, após manifestação do Diretor da ESPEN.

Art. 33. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI**

**ANEXO I**

**TABELAS DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO SER PAGA PELA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 76-A DA LEI 8.112/90 C/C OS PARÂMETROS REGULAMENTARES FIXADOS PELO DECRETO Nº 6.114/07**

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal:

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Inciso III § 3º Artigo 76-A Lei 8.112/90)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
A1. Instrutoria em curso de formação de carreiras	2,20	Professor em Curso de Formação Profissional	0,8
A2. Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	2,20	Professor em Curso de Qualificação Continuada	0,8
A3. Instrutoria em curso de treinamento	1,45	Professor em atividade de Treinamento	0,8
A4. Tutoria em curso a distância	1,45	Tutoria em curso à distância	0,6
A5. Instrutoria em curso gerencial	2,20	Professor em Curso de Qualificação Continuada com incidência específica na área de Gestão.	0,8
A6. Instrutoria em curso de pós-graduação	2,20	Professor em Curso Superior	1
A7. Orientação de monografia	2,20	Orientação de Monografia ou Tese de Conclusão de Curso (TCC)	0,8
A8. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,75	Não há correspondência.	0,0
A9. Coordenação técnica e pedagógica	1,45	Orientação Técnico-Pedagógica	0,3
A10. Elaboração de material didático	1,45	Elaboração de Material Didático	0,6
A11. Elaboração de material multimídia para curso a distância	2,20	Elaboração de Material Multimídia para Curso à Distância	0,5
A12. Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	2,20	Palestrante	1,6

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Inciso III § 3º Artigo 76-A Lei 8.112/90)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
B1. Exame oral	2,05	Exame oral	0,8
B2. Análise curricular	1,20	Análise curricular	0,1
B3. Correção de prova discursiva	2,20	Correção de prova discursiva	0,1
B4. Elaboração de questão de prova	2,20	Elaboração de questão de prova utilizada	0,1
B5. Julgamento de recurso	2,20	Julgamento de recurso	0,2
B6. Prova prática	1,75	Prova prática	0,8
B7. Análise crítica de questão de prova	2,20	Análise crítica de questão de prova	0,1
B8. Julgamento de concurso de monografia	2,20	Não há correspondência	0,0

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Inciso III § 3º Artigo 76-A Lei 8.112/90)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
C1. Planejamento	1,20	Não há correspondência	0,00
C2. Coordenação	1,20	Não há correspondência	1,00
C3. Supervisão	0,90	Supervisor de Cursos	0,90
C4. Execução	0,75	Não há correspondência	0,75

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Inciso III § 3º Artigo 76-A Lei 8.112/90)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
D1. Aplicação	0,45	Auxiliar de Fiscal de Prova	0,3
D2. Fiscalização	0,90	Fiscal de Prova	0,6
D3. Supervisão	1,20	Não há correspondência.	0,0

## CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**DEZEMBRO/2012**

ELIONALDO FERNANDES JULIAO, Professor da Universidade Federal Fluminense, em viagem a Fortaleza/CE, Mossoró/RN, Fortaleza/CE, no período de 20/12/2012 a 22/12/2012, para participar da oficina de avaliação na PFMOS. Passagens do tipo classe econômica, no valor total de R\$3.316,30, e 2,5 diária(s), no valor total de R\$432,56.

FABIO AUGUSTO BARBOSA OLIVEIRA, Colaborador Eventual, em viagem a Brasília/DF, Campo Grande/MS, Brasília/DF, no dia 28/12/2012, para auxiliar a equipe da coordenação de engenharia e arquitetura na análise de pleitos enviados pelos estados a fim de construir, reformar e ampliar estabelecimentos penais . Foram pagas 1 diária(s), no valor total de R\$336,30. Não houve pagamento de passagens.

GUSTAVO JEAN GONÇALVES DA LUZ, Colaborador Eventual, em viagem a Catanduvas/PR, no período de 22/12/2012 a 31/12/2012, para dar continuidade as ações de saúde.Obs o colaborador nao pernoitará em Catanduvas. Foram pagas 10 diária(s), no valor total de R\$885,00. Não houve pagamento de passagens.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO, Presidente do CNPCP, em viagem a Brasília/DF, no dia 20/12/2012, para participar de reunião de serviço. Passagens do tipo classe econômica, no valor total de R\$1.256,00, e 0,5 diária(s), no valor total de R\$255,55.

LORENA CAROLINNE ALVES DA FONSECA LOPES, Colaborador Eventual, em viagem a Brasília/DF, Porto Velho/RO , Brasília/DF, Presidente Prudente/SP, Vitória/ES, Brasília/df, no dia 28/12/2012, para auxiliar no desenvolvimento de projeto referência de estabelecimentos prisionais por este departamento penitenciário nacional . A ação faz parte do programa nacional de apoio ao sistema prisional destinado a geração de vagas em cadeias públicas com orçamento estimado em 1,1 bilhão de reais. Foram pagas 1 diária(s), no valor total de R\$112,10. Não houve pagamento de passagens.

MARCUS VINICIUS DA COSTA VILLARIM, Coordenador Geral de Tratamento Penitenciário, em viagem a Fortaleza/CE, Mossoró/RN, Fortaleza/CE, no período de 18/12/2012 a 22/12/2012, para participar de oficina de avaliação na PFMS. Passagens do tipo classe econômica, no valor total de R\$2.765,86, e 4,5 diária(s), no valor total de R\$917,63.

PATRICIA COSTA DE FARIAS BORGES, Colaborador Eventual, em viagem a Brasília/DF, Porto Velho/RO , Brasília/DF, Presidente Prudente/SP, Vitória/ES, Brasília/df, no dia 28/12/2012, para auxiliar no desenvolvimento de projeto referência de estabelecimentos prisionais por este departamento penitenciário nacional . A ação faz parte do programa nacional de apoio ao sistema prisional destinado a geração de vagas em cadeias públicas com orçamento estimado em 1,1 bilhão de reais . Foram pagas 1 diária(s), no valor total de R\$336,30. Não houve pagamento de passagens.

#### **Dezembro/2012**

AGENTES PENITENCIÁRIOS FEDERAIS - Período de referência: 21/12/2012 a 21/12/2012.  
Foram pagas 02 passagens, no valor total de R\$ 6.460,64 e 8 diárias, no valor total de R\$ 1.688,56.

AGENTES PENITENCIÁRIOS FEDERAIS - Período de referência: 20/12/2012 a 20/12/2012.  
Não houve pagamento de passagens no período. Foram pagas 1 diárias no valor total de R\$ 184,76.

AGENTES PENITENCIÁRIOS FEDERAIS - Período de referência: 19/12/2012 a 19/12/2012.  
Foram pagas 04 passagens, no valor total de R\$ 6.202,24 e 18 diárias, no valor total de R\$ 3.067,08.

AGENTES PENITENCIÁRIOS FEDERAIS - Período de referência: 18/12/2012 a 18/12/2012.  
Não houve pagamento de passagens no período. Foram pagas 9 diárias no valor total de R\$ 1.722,50.

AGENTES PENITENCIÁRIOS FEDERAIS - Período de referência: 17/12/2012 a 17/12/2012.  
Foram pagas 10 passagens, no valor total de R\$ 8.629,70 e 25 diárias, no valor total de R\$ 6.140,50.

#### **DEZEMBRO/2012**

DETENTOS - Período de referência: 18/12/2012 a 18/12/2012.  
Foram pagas 5 passagens, no valor total de R\$ 4.231,80. Não houve pagamento de diárias no período.

#### **VOLTAR AO INICIO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU**

#### **PORTARIA Nº 1014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,